



# LEI Nº 6.482 , DE 03 DE *fevereiro* DE 2014

*Cria o Programa Força Estadual do Sistema Único de Saúde, altera a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, e a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Piauí, o Programa Força Estadual do Sistema Único de Saúde - FE-SUS, com a finalidade de executar medidas de prevenção, assistência e combate a situações epidemiológicas, para atender especialmente em municípios do interior com deficiência de assistência à saúde.

Parágrafo único. O Programa FE-SUS fica sob a coordenação e o gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 7º Respeitado o disposto no art. 7º, o servidor que atuar por 1 (um) ano em efetivo exercício na Força Estadual do Sistema Único de Saúde (FE-SUS), terá a redução para 1 (um) ano do interstício mínimo para a promoção ou progressão subsequente.

§ 8º O benefício previsto no § 7º, que será aplicado uma única vez, somente será concedido para o servidor que desempenhar sua atividade na FE-SUS, em conformidade com o padrão e produtividade exigidos em Portaria, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde.” (NR)

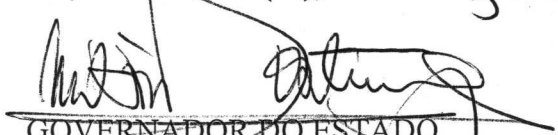
Art. 3º A Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

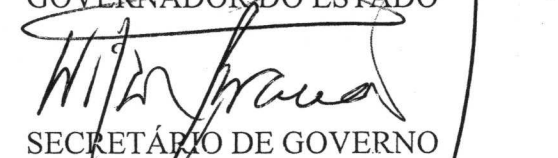
“Art. 15-A. Respeitado o disposto no art. 16, o servidor que atuar por 1 (um) ano em efetivo exercício na Força Estadual do Sistema Único de Saúde (FE-SUS), terá a redução para 1 (um) ano do interstício mínimo para a promoção ou progressão subsequente.

Parágrafo único. O benefício previsto no **caput** deste artigo, que será aplicado uma única vez, somente será concedido para o servidor que desempenhar sua atividade na FE-SUS, em conformidade com o padrão e produtividade exigidos em Portaria, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde.” (AC)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de *fevereiro* de 2014.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO